



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a pretensa: A **contratação de empresa especializada para prestação de serviços em atividades de fotografias para atender as necessidades da câmara municipal de Carnaíba - PE.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Para a contratação:

2.1.1 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Justifica-se a necessidade de contratação do serviço de fotografias para a Câmara Municipal de Carnaíba – PE, por meio da necessidade quer deve ser atendida durante realizações das sessões ordinárias onde as mesmas devem apresentar - se com um caráter informativo para a população da referida cidade, fazendo com que todos os projetos, moções e particularidades provenientes do poder legislativo cheguem até a população. As Câmaras Municipais, além de legislar e fiscalizar, debatem problemas com a sociedade e concedem títulos honoríficos, como previsto em seus regimentos.

A contratação de serviços especializados descritos é uma medida que respeita e promove os princípios fundamentais da administração pública, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação brasileira. Desta forma, esta medida está alinhada com os princípios fundamentais da administração pública, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, essa contratação é indispensável para o adequado registro e preservação de eventos de grande importância histórica e cultural para o município, promovendo a transparência e a participação da comunidade nas atividades legislativas. Assim, ao realizar essa contratação, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a gestão responsável



dos recursos públicos, assegurando que as Sessões Solenes sejam documentadas com a qualidade e o profissionalismo que esses momentos solenes exigem, em conformidade com a legislação brasileira.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de fotografia para as Sessões da Câmara Municipal é uma medida necessária e justificada, que visa assegurar a excelência e o devido reconhecimento dos eventos solenes promovidos pelo Poder Legislativo.

Outrossim, informamos que foram realizados orçamentos dos serviços a serem contratados, sendo o menor valor global no valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), valor este, que possibilita a contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

2.2 Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1 O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3. DO SERVIÇO

3.1 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	empresa especializada para prestação de serviços em atividades de fotografias para atender as necessidades da câmara municipal de Carnaíba - PE.	MENSAL	12

4. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75 da lei 14.133/2021.



5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

5.1 Prestação para os serviços de fotografia das Sessões que serão realizadas pela Câmara Municipal de Carnaíba, nas condições abaixo discriminadas, que poderão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Carnaíba ou fora da edilidade no Município.

5.2 A cobertura fotográfica da Câmara Municipal de Carnaíba será realizada mediante captação de imagem com equipamento profissional próprio da CONTRATADA que contará com equipe de apoio e fotógrafo. O local deve ser indicado pelo(a) servidor(a) designado como fiscal de contrato com antecedência de 15 (quinze) dias.

5.3 As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, com resolução mínima de 24 megapixel, com a utilização de lentes claras de alta performance; flash externo de modelo atualizado, com possível variação com a finalidade exclusiva de garantir a melhoria nos registros.

5.4 Para realização dos serviços fotográficos, a contagem do tempo do serviço será feita a partir do início do evento, obrigando-se o profissional à pontualidade quanto aos preparativos para o bom desempenho e a qualidade do serviço, com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

5.5 Disponibilizar com no máximo 02 (duas) horas após o encerramento do evento os arquivos fotográficos (fotos) realizadas durante todo o evento, retirando as imagens repetidas quando fotografada mais de uma, preterindo as de pior qualidade. A disponibilização deverá ser realizada em USB flash drive, com as fotos em alta resolução, bem como a disponibilização dos arquivos por meio de Link de acesso público, em que seja possível o download dos arquivos (one drive, google drive ou outro aplicativo similar de armazenamento em nuvem).



5.6 O serviço de fotografia inclui a captura dos convidados durante a chegada do evento e das autoridades antes e durante o evento, bem como os momentos de entrega de homenagem, dos homenageados, do homenageado com o vereador que concedeu a honraria, bem como as demais solicitadas pelos convidados.

5.7 Deverá ser enviado o arquivo final no prazo de 15 (quinze) dias a contar da seleção das fotos realizados pela Comissão de Festas, contendo 100 (cem) fotografias de alta qualidade, editada com paleta de cor similar, com remoção de fundo que venha prejudicar a integralidade da foto, com aplicação de técnicas de edição que permitam a remoção de ruídos e aperfeiçoamento das pessoas em cada registro fotográfico. As fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de software apropriados, gravadas em USB flash drive que deverão, obrigatoriamente, conter capa/etiqueta que identifique o evento, a data e o nome do fotógrafo que as produziu, além de serem armazenadas em pastas virtuais nos computadores da Câmara Municipal de Carnaíba.

5.8 Os serviços devem ser feitos com a aplicação de software atualizado e específicos para tratamento/edição de fotografias, de propriedade da contratada, com o fornecimento de USB flash drive de qualidade superior, a serem utilizados para gravação/reprodução de imagens.

5.9 As fotos deverão conter todos os membros do Poder Legislativo, autoridades públicas presentes e os homenageados. Deverá ser realizada a captura dos registros da chegada das autoridades públicas e homenageados, incluindo momentos de celebração e cumprimentos, bem como quaisquer eventos e situações relevantes que ocorrerem simultaneamente. A finalidade é garantir o melhor registro possível do evento, abrangendo não apenas os momentos principais, mas também outros instantes significativos, como manifestações de emoção, momentos de descontração e quaisquer outras situações que enriqueçam a narrativa do evento. A edição e seleção das fotos e vídeos sempre poderá ser submetida a análise e readequação nos parâmetros sugeridos pelo fiscal de contrato.



5.10 Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas; a correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.

5.11 O serviço prestado fora do padrão de qualidade, aferido pela Comissão de Festa, poderá ser recusado, podendo acarretar pedido de substituição do profissional ou de substituição do produto julgado inadequado.

5.12 Os arquivos digitais a serem disponibilizados terão o padrão JPEG-fine, em alta resolução de no mínimo 9 megabits por imagem ou, quando solicitado pela Câmara Municipal de Itapemirim, em padrão TIFF.

5.13 Todas as fotos deverão ser entregues também em arquivo digital com resolução mínima de 300DPI, para utilização em qualquer material gráfico.

5.14 Os profissionais deverão se apresentar com trajes preferencialmente de cor preta ou tonalidade escura, caracterizado por calça e camisa social, salvo autorização diversa emitida pelo fiscal de contrato.

5.15 As fotografias deverão considerar os aspectos técnicos como enquadramento, iluminação, definição da imagem, temperatura de cor e exposição; e aspectos subjetivos, como habilidade do profissional em registrar os momentos mais importantes dos eventos, capacidade de síntese e noções de direção de fotografia.

6. DO PAGAMENTO - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Em retribuição pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), este subdividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais).



6.2 O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

6.3 Após o pagamento, a Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE deverá enviar à CONTRATADA, em via física ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 05(cinco) dias.

6.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São encargos da CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, como o fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme propostas apresentadas ao CONTRATANTE;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade;
- c) Atender aos chamados da CONTRATANTE dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito pelo correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:



8.2 Advertência;

8.3 Multa:

- a) De 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.
- c) c) os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-offício da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

8.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

9.1.1 Início: Imediato;

9.1.2 Conclusão: 12 (doze) meses.

9.2 A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.



10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

10.1 Os preços contratados são fixos, podendo ser reajustado anualmente pelo IPCA, dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do contratado, nos termos do art. 182, da Lei 14.133/21.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

10.8 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.